



ABDE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DESENVOLVIMENTO

Brasília - DF
SCN, Quadra 2, Lote D
Torre A, Salas 429 a 434
Centro Empresarial Liberty Mall
CEP 70712-903

Rio de Janeiro - RJ
Avenida Nilo Peçanha, 50
Grupo 1109, 11º andar, Centro
CEP 20020-906
www.abde.org.br

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090222 em 15/01/2015.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE DESENVOLVIMENTO – ABDE

20 UF. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090222 em 15/01/2015.

CAPÍTULO 1 – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento - ABDE é uma associação de classe, sem fins lucrativos e econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e endereço no SCN, quadra 2, Lote D, salas 429 / 434 – Liberty Mall, com escritório operacional na cidade do Rio de Janeiro – RJ – situado na Av. Nilo Peçanha, 50, grupo 1109 – Centro.

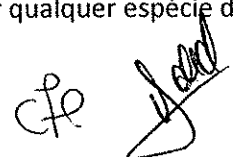
CAPÍTULO 2 – DOS OBJETIVOS

Art.2º - A ABDE tem por objetivos:

- a) zelar pelos interesses de seus associados, representando-os perante as autoridades governamentais e entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- b) promover e manter o contínuo aperfeiçoamento institucional, operacional e gerencial de seus Associados mediante intercâmbio de ideias e experiências com entidades relacionadas com as finalidades da ABDE, a realização de estudos e pesquisas, divulgação de publicações e promoção de atividades de formação e desenvolvimento, buscando os meios necessários para a concretização desse objetivo;
- c) zelar pela ética na conduta e no relacionamento entre seus associados e destes com terceiros;
- d) incentivar, promover e manter o relacionamento e o intercâmbio de ideias com associações congêneres, nacionais e estrangeiras; e
- e) contribuir para o desenvolvimento sustentável – econômico, social e ambiental - do país, cooperando com os órgãos e entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único. Para cumprir os seus objetivos, a ABDE poderá, entre outras iniciativas:

- i. promover, judicial ou extrajudicialmente, a defesa de direitos e interesses dos Associados, coletivos ou individuais homogêneos, relacionados aos objetivos da Associação, notadamente os que digam respeito à defesa da ordem econômica;
- ii. exercer quaisquer atividades compatíveis com a sua natureza e o objetivo social, tais como promover seminários, cursos, foros de debates e encontros, e atuar, mediante política adequada, como agente de promoção social, educacional e cultural, com o objetivo de reforçar o seu compromisso e o de seus Associados com o desenvolvimento sustentável, utilizando-se, para essa finalidade, de todos os instrumentos legais disponíveis no país, voltados para o incentivo desses segmentos, podendo credenciar-se em órgãos governamentais especializados para operar todos os programas e recursos que viabilizem o cumprimento desse objetivo;
- iii. produzir, publicar, editar e distribuir livros, revistas e outros tipos de publicações por qualquer espécie de mídia.



CAPÍTULO 3 – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090222 em 15/01/2015.

Art. 3º - Poderão se associar à ABDE:

Categoria A:

Os bancos públicos federais, os bancos de desenvolvimento controlados por estados da federação, os bancos cooperativos, os bancos públicos comerciais estaduais com carteira de desenvolvimento, as agências de fomento e as instituições nacionais que contribuam para a promoção do investimento e para o financiamento do desenvolvimento sustentável do País.

Categoria B:

As instituições multilaterais e internacionais de financiamento do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. A solicitação de associação dar-se-á mediante o envio de correspondência oficial assinada pelo presidente ou representante legal da instituição requisitante à Diretoria da ABDE.

Art. 4º - São direitos dos Associados:

- a) fazer-se representar na Assembleia Geral da ABDE;
- b) votar e ser votado na pessoa de seu representante indicado;
- c) utilizar-se dos serviços mantidos pela ABDE;
- d) indicar e ser indicado como Associado da ABDE em impressos, materiais promocionais e em quaisquer formas de mídia produzidas, tais como: materiais digitais, vídeo, informativos eletrônicos, sítio;
- e) participar de todas as atividades promovidas e propor temas para a atuação da ABDE; e
- f) desligar-se do quadro de Associados, comunicando por escrito essa intenção.

Parágrafo único – Os Associados da Categoria B farão jus aos direitos previstos nas alíneas: a, c, d, e e f.

Art. 5º - São deveres dos Associados:

- a) observar o presente Estatuto e cumprir as deliberações tomadas pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral;
- b) pagar, pontualmente, as contribuições ordinárias e extraordinárias, nas condições fixadas pela Assembleia Geral; sendo as ordinárias reajustadas, anualmente, com base na variação do IPCA ou, na falta deste, de índice que o substituir;
- c) participar das reuniões dos Órgãos Sociais de que for membro;



22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00090222 em 15/01/2015.

d) contribuir para a realização dos objetivos da ABDE; e

e) remeter à ABDE informações por ela solicitadas com o objetivo de manter atualizados seus serviços de documentação e estatística, exceto as de caráter restrito.

Art. 6º - O Associado que desejar desligar-se da ABDE deverá formalizar sua intenção com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) meses, obrigando-se a cumprir os compromissos assumidos com relação ao orçamento da entidade até a data do efetivo desligamento.

Parágrafo único. Alternativamente, o Associado que desejar desligar-se de imediato deverá pagar multa correspondente a 2 (dois) meses da sua contribuição vigente.

Art. 7º. Serão suspensos os direitos do Associado que, por 3 (três) meses consecutivos, deixar de recolher as contribuições devidas, cessando a suspensão tão logo o Associado efetue o recolhimento do valor inadimplido.

Parágrafo único. Serão devidas as contribuições referentes aos 3 (três) meses consecutivos anteriores a suspensão.

Art. 8º. Dar-se-á a exclusão do Associado, por decisão da Diretoria, quando ocorrer violação dos princípios ou dos objetivos da ABDE; ou, ainda, após 3 (três) meses de suspensão, não prejudicado o direito da Associação cobrar as contribuições em aberto.

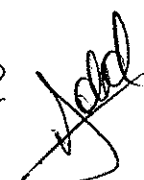
§ 1º - Caberá ao Presidente da ABDE ou a qualquer associado, apresentar à Diretoria, por escrito, a proposta de exclusão, assegurado o direito de defesa.

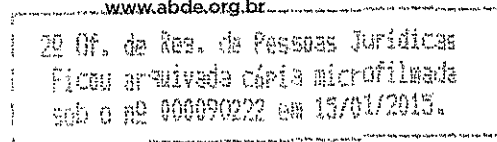
§ 2º - No caso de a decisão da Diretoria ser favorável à punição do Associado por violação dos princípios ou dos objetivos da ABDE, ou, ainda, por deixar de cumprir sua obrigação de recolher as contribuições devidas, o Associado poderá encaminhar, ao Presidente da ABDE, recurso em face dessa decisão, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados desde o seu recebimento, por serviço postal mediante Aviso de Recebimento (AR).

§ 3º - Compete à Assembleia Geral examinar e deliberar sobre o recurso, que lhe for encaminhado pelo Presidente da ABDE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos de sua apresentação ao colegiado.

Art. 9º. Para retorno ao corpo de Associados após exclusão, o Associado deverá:

- i. Nos casos de a exclusão ser motivada por falta de pagamento de contribuição, quitar todas em atraso pelo valor da contribuição vigente para sua faixa, quando do pagamento.
- ii. Nos casos em que a exclusão se der por razões não financeiras, sanar a falta que deu causa à exclusão, quando possível.

C.P.




CAPÍTULO 4 – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 10. O patrimônio da ABDE é constituído pelo conjunto de valores e bens, móveis – de qualquer natureza – e imóveis de sua propriedade.

Art. 11. Constituem recursos da ABDE:

- i. as contribuições ordinárias e extraordinárias dos Associados, fixadas pela Assembleia Geral;
- ii. as receitas oriundas da promoção de atividades voltadas para a consecução de seus objetivos; e
- iii. as doações, subvenções, legados e quaisquer recursos oriundos de outras fontes, sujeitos estes à aprovação da Diretoria.

Parágrafo único. É vedada qualquer distribuição de valores aos Associados da ABDE.

CAPÍTULO 5 – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 12 – São Órgãos Sociais da ABDE:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Diretoria; e
- c) o Conselho Fiscal.

§ 1º - Os integrantes dos Órgãos Sociais da ABDE não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, pelo exercício de suas funções.

§ 2º - O Presidente e os membros do Conselho Fiscal, quando realizarem viagens no interesse da ABDE, terão suas passagens emitidas e suas hospedagens providenciadas pela Associação, podendo ser reembolsadas despesas de traslado e pagas diárias para cobrir despesas de alimentação, de acordo com norma que regulará os procedimentos.

§ 3º - O exercício de cargo da Diretoria da ABDE é privativo de membros da Diretoria de seus Associados - preferencialmente seu Presidente -, especialmente indicados à ABDE.

§ 4º - As indicações - em qualquer dos casos desse Artigo - poderão ser realizadas: por qualquer meio eletrônico, por correspondência protocolada ou por via postal mediante AR (Aviso de Recebimento).

§ 5º - O exercício de cargo de membro do Conselho Fiscal da ABDE é, preferencialmente, de membros da Diretoria de seus Associados, especialmente indicados na forma do § 4º.

28 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o NR 000490222 em 13/01/2015.

§ 6º - O Associado poderá optar por designar o seu representante para a Assembleia por determinado período ou para cada Assembleia; caso opte pela designação por período, deverá, em caso de ausência de seu representante, indicar quem o substituirá.

§ 7º - O membro da Diretoria da ABDE que não puder comparecer a qualquer reunião deste Órgão designará, por escrito, o seu representante que, preferencialmente, será outro membro da Diretoria da respectiva instituição Associada.

§ 8º - O representante indicado – na forma do parágrafo anterior - terá direito a voz, mas não a voto, na reunião de Diretoria da ABDE.

§ 9º - Findo o mandato dos ocupantes de cargos nos Órgãos Sociais da ABDE, estes continuarão no exercício de suas funções até a posse de seus sucessores.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 – A Assembleia Geral, órgão máximo da ABDE, será constituída pelos Associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 14 - A cada Associado corresponderá um voto.

Art. 15 - A Assembleia Geral será dirigida pelo Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e, no caso de sua ausência, pelo Presidente da ABDE.

Art. 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, pelo Presidente da Associação, pela maioria dos Diretores, pela totalidade dos membros do Conselho Fiscal ou, ainda, por um quinto dos Associados em dia com suas obrigações sociais.

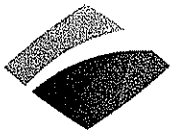
Parágrafo único. A convocação para as Assembleias Gerais conterà a data, a hora, o local e a pauta prevista para a reunião, e será encaminhada aos Associados com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis para as Assembleias Ordinárias e de 3 (três) dias úteis para as Assembleias Extraordinárias, por qualquer meio inequívoco, inclusive eletrônico.

Art. 17 - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria dos Associados e, em segunda convocação, decorrida uma hora do horário informado, com qualquer número de Associados.

Art. 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I. formular as diretrizes de atuação da ABDE;
- II. aprovar o Planejamento Estratégico da ABDE submetido pela Diretoria;
- III. eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

CFP
Jard



ABDE
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA
DE DESENVOLVIMENTO

Brasília - DF
SCN, Quadra 2, Lote D
Torre A, Salas 431 a 434
Centro Empresarial Liberty Mall
CEP 70712-903

Rio de Janeiro - RJ
Avenida Nilo Peçanha, 50
Grupo 1109, 11º andar, Centro
CEP 20020-906
www.abde.org.br

20 Of. de Rec. de Peças Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090222 em 15/01/2015.

- IV. deliberar sobre o orçamento;
- V. aprovar a prestação de contas do exercício, submetida pela Diretoria e acompanhada de parecer do Conselho Fiscal;
- VI. aprovar a política de contribuições ordinárias e extraordinárias dos Associados submetida pela Diretoria;
- VII. autorizar a aquisição, alienação ou oneração, a qualquer título, de bens móveis e imóveis, salvo hipóteses de execução judicial de título licitamente formado, respeitando-se a matriz de responsabilidades;
- VIII. deliberar sobre recursos de quaisquer decisões da Diretoria;
- IX. deliberar sobre propostas de modificação deste Estatuto;
- X. deliberar sobre a dissolução da ABDE; e
- XI. deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais haja sido convocada.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão consideradas válidas desde que aprovadas por maioria dos Associados presentes, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, concernentes às matérias previstas nos incisos III, IX e X somente poderão ser tomadas se forem observadas as seguintes condições:

- a) as matérias deverão constar expressamente da convocação da reunião;
- b) a convocação deverá obedecer a antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- c) a Assembleia terá de ser instalada, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos Associados e, em segunda convocação, após 1 (uma) hora, com, no mínimo, metade dos Associados.

§ 3º - As deliberações citadas no parágrafo anterior somente serão válidas se atendidas, cumulativamente, todas as suas alíneas e aprovadas por, no mínimo, dois terços dos Associados presentes à Assembleia.

§ 4º - Autorizada a dissolução da Associação, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não econômicos e não lucrativos, cujos objetivos sociais sejam semelhantes aos da ABDE, designada pela Assembleia que deliberar sobre a dissolução.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 19. A administração da ABDE será exercida por uma Diretoria integrada por 10 (dez) membros, sendo: um Presidente, um Primeiro Vice-Presidente, um Segundo Vice-Presidente e 7 (sete) Diretores, todas pessoas naturais eleitas pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos.

CP. 
7

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090222 em 15/01/2015.

§ 2º - A eleição será realizada no mês de maio de cada ano ímpar.

§ 3º - Ocorrendo vacância do cargo de Presidente, assumirá o Primeiro Vice-Presidente.

§ 4º - Ocorrendo vacância do cargo de Primeiro Vice-Presidente, assumirá o Segundo Vice-Presidente.

§ 5º - Ocorrendo vacância do cargo de Segundo Vice-Presidente, a Diretoria escolherá seu sucessor entre os demais Diretores.

§ 6º - Ocorrendo vacância de um Diretor, a Assembleia elegerá o seu substituto entre os Associados, que completará o mandato do substituído.

§ 7º - Caso ocorra simultaneamente a vacância dos cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, a Diretoria será convocada – por qualquer dos seus membros, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis – para deliberar quais os Diretores que ocuparão os referidos cargos até que sejam eleitos novos Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, que completarão os mandatos dos substituídos.

§ 8º - Na vacância de todos os membros da Diretoria, o Secretário-Executivo convocará, no prazo máximo de 7 (sete) dias, a Assembleia Geral para deliberar a nova Diretoria que completará o mandato.

Art. 20 - Compete à Diretoria:

- I. estabelecer estratégia para a consecução dos objetivos da ABDE;
- II. deliberar sobre o ingresso, a suspensão e a exclusão de Associados e comunicar à Assembleia Geral sua decisão, que poderá cancelá-la ou retificá-la de ofício;
- III. providenciar a convocação e as instruções para o processo eleitoral, conforme o § 2º do artigo 19.
- IV. propor à Assembleia Geral a modificação do Estatuto;
- V. submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária para o exercício e a política de contribuições ordinárias e extraordinárias dos Associados;
- VI. fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- VII. administrar a ABDE, zelando pela observância deste Estatuto e das deliberações dos Órgãos Sociais;
- VIII. submeter à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração dos bens imóveis da ABDE;
- IX. autorizar a realização de acordos, contratos e convênios;
- X. apresentar à Assembleia Geral a prestação de contas do exercício findo, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- XI. aprovar o Plano de Cargos, Salários e Benefícios do quadro de pessoal da ABDE, inclusive de seu Secretário-Executivo;

CFE
18

22 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090222 em 15/01/2015.

XII. aprovar regulamentos internos da Associação, exceto os de ordem administrativa, que forem delegados à Presidência ou à Secretaria-Executiva; e

XIII. deliberar sobre os pontos omissos do presente Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Parágrafo único. A matriz de responsabilidades referente às matérias de que tratam o inciso VII do artigo 18, o inciso IX do artigo 20 e o inciso V do artigo 24, deverá ser aprovada pela Diretoria e constará do Regimento Interno, contendo o regime de competências e alçadas.

Art. 21. A Diretoria da ABDE poderá criar Comissões Temáticas ou Grupos de Trabalho, para o estudo de assuntos específicos.

Parágrafo único. O objeto, as atribuições e o funcionamento das Comissões Temáticas serão fixados em Regimento aprovado pela Diretoria.

Art. 22. A Diretoria da ABDE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) meses, cabendo ao Presidente, ao Vice-Presidente no exercício da Presidência ou à maioria dos membros da Diretoria convocá-la, informando a data, hora, local e pauta da reunião, por qualquer meio inequívoco, inclusive eletrônico.

§ 1º - A convocação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

§ 2º - A reunião da Diretoria será instalada com a presença da maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes.

§ 3º - Não se verificando o quórum antes estabelecido, a reunião será realizada dentro de uma hora a seguir, com qualquer número de membros presentes.

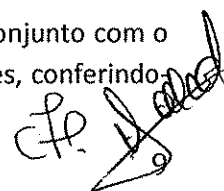
§ 4º - A cada membro da Diretoria corresponderá um voto, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º - As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Presidente da ABDE e, em sua ausência, pelo Primeiro Vice-Presidente e; na ausência de ambos, pelo Segundo Vice-Presidente.

Art. 23. A Diretoria da ABDE poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação – por qualquer meio inequívoco, inclusive eletrônico – feita pelo Presidente, pelo Primeiro ou Segundo Vice-Presidente no exercício da Presidência ou pela maioria de seus membros, informando-se, em qualquer caso, data, hora, local e pauta da reunião, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I. dirigir as reuniões da Diretoria;
- II. representar a ABDE em juízo ou fora dele, podendo, em nome da entidade e, em conjunto com o Primeiro ou Segundo Vice-Presidente ou com qualquer dos Diretores, constituir procuradores, conferindo



lhes os poderes da cláusula *ad judícia* ou da cláusula *ad negotia*, para atuar, inclusive, perante instituições bancárias, fixando o prazo de duração do seu mandato;

III. designar seu substituto eventual entre os demais Diretores, nos casos de ausência ou impedimento do Primeiro e Segundo Vice-Presidentes, exceto se o Estatuto dispuser de forma diversa;

IV. em conjunto com o Primeiro ou Segundo Vice-Presidente ou com qualquer dos Diretores, movimentar ou autorizar a movimentação dos recursos da ABDE, emitindo e endossando cheques e assinando outros títulos de crédito, ordens de pagamento e quaisquer documentos que impliquem responsabilidade patrimonial ou financeira da entidade, ficando expressamente autorizada a delegação de competência em ato próprio, no qual sejam especificadas a(s) pessoa(s) e matéria(s) delegada(s), e sem prejuízo da outorga de procuração para atos específicos para atuação conjunta por dois mandatários, sempre que se tornar necessário para a produção de efeitos perante terceiros;

V. em conjunto com o Primeiro ou Segundo Vice-Presidente, ou com qualquer dos Diretores, assinar acordos, contratos e convênios;

VI. praticar atos necessários à boa gestão da ABDE;

VII. instaurar o procedimento de ingresso, suspensão e exclusão de Associado;

VIII. submeter à aprovação da Diretoria o nome do Secretário-Executivo da ABDE; e

IX. autorizar as contratações, demissões, promoções e concessões de estímulo ao aperfeiçoamento profissional do quadro de pessoal da ABDE de acordo com a indicação do Secretário-Executivo, respeitando o Plano de Cargos, Salários e Benefícios aprovado pela Diretoria.

Art. 25. Compete ao Primeiro ou, em caso de ausência ou impedimento deste, ao Segundo Vice-Presidente:

- I. responder pelo desempenho das atribuições do Presidente em suas ausências e impedimentos; e
- II. exercer as demais atribuições previstas para os Diretores.

Art. 26. Compete a cada Diretor:

- I. coadjuvar o Presidente na direção e coordenação das atividades da ABDE; e
- II. exercer as funções executivas, de coordenação e decisórias que lhe forem delegadas pelo Presidente.





2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090222 em 15/01/2015.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 27. O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O Conselho Fiscal designará, na sua primeira reunião, um de seus membros efetivos para presidir os trabalhos.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de até 2 (dois) de seus membros, efetivos ou suplentes, observado o disposto no parágrafo único do artigo 30.

§ 3º - Ocorrendo a vacância do cargo de Presidente do Conselho, assumirá outro membro efetivo, indicado pelos demais membros efetivos e/ou suplentes.

§ 4º - Ocorrendo a vacância de um membro efetivo do Conselho, assumirá um suplente indicado pelos demais membros efetivos e/ou suplentes.

§ 5º - Ocorrendo a vacância de um membro suplente, seu substituto será eleito pela Assembleia.

Art. 28. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 4 (quatro) meses, cabendo ao Presidente do Conselho convocá-lo, informando a data, hora, local e pauta da reunião, por qualquer meio inequívoco, inclusive eletrônico.

§ 1º - A convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

§ 2º - A reunião do Conselho Fiscal será instalada com a presença de, pelo menos, 2 (dois) de seus membros efetivos ou suplentes, sendo um deles, necessariamente, o Presidente do Conselho Fiscal, e suas decisões serão tomadas por maioria dos presentes.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. exercer a fiscalização das atividades financeiras e contábeis da ABDE, através do exame dos balancetes, do balanço anual e dos documentos contábeis a eles referentes;
- II. apresentar à Assembleia Geral parecer sobre a prestação de contas da Diretoria da ABDE; e
- III. informar à Diretoria ou, quando for o caso, à Assembleia Geral, as irregularidades que apurar, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

Parágrafo único. Para o exame das contas, com vistas à emissão de parecer a ser submetido à Assembleia Geral, o Conselho Fiscal poderá valer-se do assessoramento de contador legalmente habilitado, observada a existência de disponibilidade financeira da ABDE.

GP.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090222 em 15/01/2015.

CAPÍTULO 6 – DAS ELEIÇÕES E DA POSSE

Art. 30. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

Parágrafo único. O Presidente, o Primeiro e Segundo Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos apenas uma vez, consecutivamente, para os cargos que ocupam.

Art. 31. Para a eleição do Conselho Fiscal, cada Associado, não representado na Diretoria, poderá indicar um único representante como seu candidato.

Parágrafo Único - Somente podem ser eleitas para o Conselho Fiscal pessoas naturais diplomadas em curso de nível superior.

Art. 32. As indicações para a Diretoria e para o Conselho Fiscal deverão ser apresentadas até 5 (cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral, procedendo-se à eleição por maioria dos votos.

§ 1º – As indicações para a Diretoria deverão ser feitas por uma chapa completa para todos os cargos, ressaltando quem ocupará a Presidência, a Primeira e a Segunda Vice-Presidências.

§ 2º - As indicações para membros do Conselho Fiscal serão realizadas individualmente, sem vinculação com a chapa para a Diretoria, respeitado o parágrafo anterior.

§ 3º - Ainda que não vinculadas as indicações citadas nos parágrafos anteriores, não há impedimento a que sejam feitas simultaneamente.

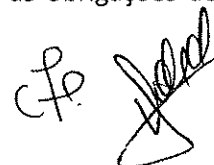
Art. 33. O processo eleitoral será conduzido pelo Presidente do Conselho da ABDE, com o apoio de seu corpo técnico, e a contagem de votos deverá ser aberta e realizada imediatamente após o término da votação.

Art. 34 - A posse dos membros eleitos poderá efetuar-se imediatamente após a proclamação dos resultados ou em data marcada para esse fim, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, lavrando-se o respectivo termo em livro próprio.

CAPÍTULO 7 – DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 35 – A gestão ordinária da ABDE será conduzida por um Secretário-Executivo - indicado e escolhido na forma deste Estatuto – que terá obrigações, deveres e direitos próprios, com atribuições dadas pelo Regimento Interno.

Parágrafo Único – A Secretaria-Executiva não dá ao seu titular nem os direitos nem as obrigações dos membros de qualquer dos órgãos sociais da ABDE.



CAPÍTULO 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O exercício social coincidirá com ao ano civil.

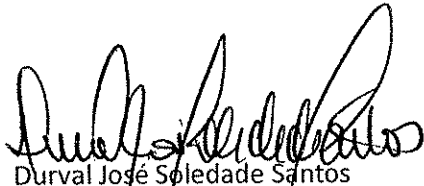
Art. 37. Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ABDE.

Art. 38. O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte, e a qualquer tempo, com observância do disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 18, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório, retroagindo seus efeitos na forma legalmente admitida.

Art. 39. O mandato dos membros que compõe a diretoria quando da aprovação deste estatuto terminará em maio de 2015, quando ocorrerá a eleição da Diretoria cujo mandato passará a ser regido pelas normas deste Estatuto.



Carlos Henrique Horn
Presidente



Durval José Soledade Santos
Inscrição – OAB/RJ 25.042

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CNS 504 SL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jéssica Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº000090222
Anotada a margem do registro nº000002995
Livro e folha em 15/01/2015.
Selo Digital: TJDFT201502200225906D.JV
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br.

CRIMINAL
TITULO
José José Soledade Santos
Escritoramente Autorizado
OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CNS 504 SL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jéssica Pereira Alves